

Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

- I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;
- II - perda automática dos benefícios concedidos;
- III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;
- IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 26/02/18 às 16

~~Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi~~
Auxiliar Operacional
RF 11.428

Ao Vereador e Vereadora

CELSO CIATENE

21 02 2018

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/03/18 AO 12 HS

POR Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
20 06 04 58

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 05-755 de 20 17 06/04/18 (a)

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/04/2018 AO 17 HS
POR Beatriz
SAÍDA 13/04/18 AS 17 H 00 ASS: Beatriz

Sobre a matéria, anexa, documento(s)
e para a qual foi rubricado 8 folha(s)
n. 11 a 14. Em 03/05/18.

Marcia Yoshimi Taniguchi
17/05/2018 17:26:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0711-17

Processo nº 11 do P.
de 711 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SG 12

PARECER Nº 545/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0711/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade – CDC, a fim de estabelecer regras a respeito da cobrança pela locação de seus equipamentos.

As regras estabelecidas no projeto vão desde o limite de horas a serem disponibilizadas para locação até o estabelecimento dos valores a serem cobrados e os respectivos reajustes, conforme parâmetros de referência a serem observados pela Secretaria Municipal de Esportes.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao “caput” do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local – atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende à competência comum de todos os entes federados em “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município “apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Do mesmo modo, o art. 231, inciso I, da Lei Orgânica preconiza a destinação de recurso orçamentários para incentivar “o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento”.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

REL 592/2018



pl0711-17

folha nº 12 do Pro.
Vº 711 de 20 17
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - SCA 12

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir proposto, que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0711/17.

Altera a Lei nº 13.718. de 8 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes da Comunidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004:

"Art. 4º

§ 1º Fica facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.

§ 2º A locação dos equipamentos não poderá exceder 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade.

§ 3º Das 240 (duzentas e quarenta) horas passíveis de locação, 60 (sessenta) horas serão destinadas para ocorrerem das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, denominadas de noturno; e 180 (cento e oitenta) horas das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, denominadas de diurno.

§ 4º As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da Comunidade.

§ 5º Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0711-17

Moeda nº 13 do Pl.
nº 711 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos.
R. 11.328 - SGR 12

quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol society, piscinas, dentre outros.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade.

§ 7º A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 8º Formalizados os tipos de equipamentos existentes e passíveis de locação por parte dos Clubes da Comunidade, caberá a Secretaria de Esportes definir os valores de referencia para as locações.

§ 9º Para a definição dos valores de referência, a Secretaria de Esportes deverá instruir o SEI (Sistema Eletrônico de Informação), onde através de pesquisa de mercado possa se aferir valor médio para as locações dos diversos tipos de equipamentos.

§ 10 Os procedimentos para aferição dos valores de referência para locações dos equipamentos dos Clubes da Comunidade através de pesquisa de mercado deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.

§ 11 Os valores de referência de locação definidos pela Secretaria de Esportes serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.

§ 12 Os reajustes serão feitos pela Secretaria de Esportes e comunicado aos Clubes da Comunidade.

§ 13 A data base para o referido reajuste será de um ano após a publicação dos valores de referência iniciais.

§ 14 As locações de equipamentos por parte dos Clubes da Comunidade deverão necessariamente ser feitas com os valores de referencia determinados pela Secretaria, podendo haver locações de valores menores, porém nunca maiores." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0711-17

Processo nº 14 do Pl
vº 711 de 2017
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PF. 11.328 - SER. 12

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/05/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE
Relator

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE
FABIO RIVA

REIS

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU